

LEI Nº 2.283, DE 28 DE JULHO DE 2010

Institui a Escola de Formação do Servidor Público no Município de Petrolina – EFSEP, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Princípios e Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica instituída no Município de Petrolina a Escola de Formação do Servidor Público - EFSEP, com os seguintes princípios e diretrizes gerais:

I - Promover ações educativas no sentido da valorização das experiências e saberes do servidor público em sua prática como cidadão;

II - Desenvolver uma visão ampla e integrada da Administração Pública junto aos participantes, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade perante a sociedade;

III - Promover a prospecção e a difusão de novos conhecimentos sobre gestão pública por meio de pesquisas, estudos, estágios, convênios de cooperação, eventos, atividades de extensão, publicações, prestação de serviços e intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;

IV - Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas;

V - Difundir entre os participantes o macro conceito de cidadania e ainda despertar o senso crítico sobre as leis, planos, orçamentos, diretrizes que regem o cotidiano do agente público.

Art. 2º. Para a consecução dos seus princípios e diretrizes gerais, a EFSEP terá a seu cargo a elaboração, promoção, organização e desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, estudos e pesquisas para atender as demandas dos entes, órgãos, entidades e instituições públicas municipais, estaduais e federais de Petrolina e municípios circunvizinhos.

Capítulo II Dos Objetivos Específicos

Art. 3º. Constituem-se objetivos específicos da EFSEP:

I. Manter constante interação com a sociedade no sentido de obter registros que possam nortear os planos de formação e desenvolvimento dos servidores públicos;

II. Constituir um espaço de discussão das ações governamentais que apontam a necessidade de melhoria na qualidade dos serviços públicos;

III. Elaborar estratégias para programas de formação, qualificação, aperfeiçoamento e especialização destinados aos servidores públicos em consonância com a política institucional do Município para o desenvolvimento e valorização do servidor;

IV. Elaborar e desenvolver estratégias de readaptação funcional de servidores públicos através de programas de desenvolvimento de talentos, habilidades e competências.

Capítulo III Das Atribuições Específicas

Art. 4º. A EFSEP tem como atribuições específicas:

I. Formar servidores públicos por meio de:

a) programas específicos de formação e de qualificação;

b) cursos de educação continuada de nível superior e de pós-graduação, de modo a contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências individuais e coletivas focadas na efetividade dos serviços públicos.

II. Contribuir com a qualificação e aperfeiçoamento do servidor público através da oferta de programas de educação continuada, presenciais e à distância, destinados aos diferentes níveis de escolaridade;

III. Avaliar as propostas de formação e desenvolvimento de servidores públicos advindas dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, com fundamento nos princípios básicos de valorização e desenvolvimento dos trabalhadores;

IV. Promover a articulação e o intercâmbio de experiências com instituições estaduais e federais que mantenham programas de formação e desenvolvimento de servidores públicos;

V. Promover, organizar e realizar congressos, simpósios, seminários, estudos setoriais e outros projetos de interesse da Administração Pública;

VI. Realizar seleções e concursos de provas, ou de provas e títulos, destinados à seleção de candidatos para ingresso no serviço público, seja para órgãos, entidades ou instituições públicas de qualquer nível federativo para os quais for demandada;

VII. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos da Administração Pública do Município de Petrolina e dos demais municípios que demandem a Escola.

Capítulo IV Da Organização

Art. 5º. A estrutura orgânica da EFSEP será proposta em níveis, sendo um nível de deliberação e um nível executivo, assim dispostos:

I. Nível Deliberativo: Formado pelo Conselho Deliberativo Autárquico da AEVSF;

Parágrafo único – A partir da implementação da EFSEP, o Conselho Deliberativo Autárquico da AEVSF será modificado para acrescentar 01 (um) representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos, cuja escolha será feita mediante eleição a ser promovida pelos próprios Sindicatos.

II. Nível Executivo: Exercido pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE.

Parágrafo Primeiro – A EFSEP iniciará seu funcionamento com a estrutura humana e física da FACAPE.

Parágrafo Segundo – O Município de Petrolina fica obrigado a viabilizar num prazo de até 02 (dois) anos, a estrutura humana e física necessária à funcionalidade autônoma da Instituição.

Parágrafo Terceiro – Serão disponibilizadas em caráter eventual à EFSEP, a participação de servidores do quadro técnico e pedagógico dos demais órgãos da Administração Pública Municipal de Petrolina para atuarem como Instrutores, Palestrantes, Coordenadores de Programas e de Projetos de Formação e Desenvolvimento de Servidores e, ainda, para atuarem como Articuladores de Projetos Interinstitucionais viabilizados através de parcerias e convênios.

Capítulo V

Das Atribuições e Articulação entre as Instâncias Deliberativas e Executivas

Art. 6º. A EFSEP contemplará o Conselho Deliberativo Autárquico da AEVSF como órgão máximo deliberativo das suas ações acadêmicas e administrativas.

§ 1º. O Conselho Deliberativo Autárquico da AEVSF estenderá à EFSEP as ações do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina.

§ 2º. A FACAPE se responsabilizará pela prospecção de negócios que contribuam para viabilizar a sustentabilidade desejável para a Escola.

Capítulo VI

Das Atribuições do Conselho Deliberativo Autárquico da AEVSF

Art. 7º. O Conselho Deliberativo Autárquico da AEVSF assume as seguintes atribuições específicas:

I. Auxiliar o Chefe do Executivo a elaborar o Regimento Interno, estabelecendo normas sobre a condução e funcionamento da Escola;

Parágrafo primeiro – O Regimento Interno deverá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno deverá observar a política de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos das entidades, as quais vierem a firmar parceria com a EFSEP.

II. Homologar o planejamento orçamentário;

III. Aprovar Relatório Semestral de Gestão;

IV. Aprovar Prestação Semestral de Contas;

V. Propor e aprovar realização de eventos de natureza científica e cultural de âmbito regional, estadual e nacional de interesse para a gestão pública nos diferentes segmentos estratégicos e operativos.

Capítulo VII

Das Atribuições da FACAPE

Art. 8º. A gestão executiva da EFSEP será de responsabilidade da FACAPE, através do seu quadro de profissionais – docentes e técnico-administrativos –

disponibilizando, ainda, a estrutura física em suas dependências e a logística necessária para seu funcionamento.

§ 1º. A EFSEP através da FACAPE ofertará cursos de graduação, cursos de curta duração, fóruns, seminários, oficinas e similares de natureza técnica-instrumental, reflexiva e comportamental; e, ainda, atividades de consultoria e assessoramento a projetos específicos.

§ 2º. Os projetos de educação formal da EFSEP serão realizados prioritariamente no âmbito de competência da FACAPE e, quando couber, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior.

§ 3º. A FACAPE disponibilizará seu corpo Docente para a consecução das atividades da EFSEP, bem como convidará Docentes de outras instituições congêneres e técnicos de notório conhecimento, pertencentes aos quadros de instituições federais, estaduais e municipais. Pode, ainda, demandar a participação de profissionais da iniciativa privada sempre que tais participações tenham sido aprovadas nos projetos específicos.

Art. 9º. Compete à FACAPE enquanto gestora executiva da EFSEP:

- I. Identificar, discutir e propor ações que resultem em práticas inovadoras de gestão pública;
- II. Elaborar orçamentos de programas, planos e projetos específicos das ações da EFSEP;
- III. Avaliar a pertinência social, científica e administrativa dos planos, programas, metas e prioridades a serem observadas pela EFSEP;
- IV. Elaborar a política de formação e desenvolvimento de servidores públicos em consonância com as diretrizes da Administração do Município.
- V. Elaborar o calendário semestral dos diversos eventos, avaliando as demandas na conformidade com os objetivos da EFSEP;
- VI. Elaborar a programação destinada à formação e profissionalização dos servidores públicos;
- VII. Analisar a pertinência de participação de servidores em eventos de formação e desenvolvimento;
- VIII. Acompanhar, coordenar e executar, direta ou indiretamente, as ações programadas;

- IX. Elaborar projetos para encaminhamento às agências de fomento para captação de recursos destinados à formação e desenvolvimento do servidor público;
- X. Elaborar projetos destinados à captação de recursos financeiros e tecnológicos com vistas a contribuir com a execução das ações de apoio indispensáveis à consecução dos objetivos da EFSEP;
- XI. Emitir declarações e certificados de cursos com fé de ofício;
- XII. Gerenciar concurso público e processos seletivos para contratação de profissionais efetivos e temporários da Prefeitura Municipal;
- XIII. Constituir um banco de dados que concentre todas as informações e ações da EFSEP;
- XIV. Promover programas introdutórios e de ambientação de servidores ingressantes no serviço público;
- XV. Elaborar planilha dos investimentos anuais da EFSEP, encaminhando à AEVSF para homologação pelo Conselho Deliberativo Autárquico;
- XVI. Elaborar relatório trimestral de atividades, encaminhando à AEVSF para ciência e aprovação;

Capítulo VIII

Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Art. 10º. A EFSEP buscará sua sustentabilidade tendo em vista a intenção da autonomia administrativa e financeira proposta em seu desenho orgânico.

Art.11º. A conta físico-financeira da EFSEP será operacionalizada pela Diretoria Administrativa Financeira da FACAPE, a qual se submete à fiscalização e à orientação normativa dos órgãos controladores em obediência à Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Consideram-se fontes de recursos:

- a) Receita Orçamentária do Município de Petrolina;
- b) Receitas auferidas pela prestação de serviços a instituições públicas ou privadas;
- c) Recursos advindos de acordos, convênios, contratos, ajustes, protocolos ou outros instrumentos legais congêneres, observada a legislação pertinente.



Procuradoria Geral do Município

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 12º. Todo material impresso e artefatos de mídia da Escola de Formação do Servidor Público terá logomarca própria e uso concomitante da logomarca da FACAPE, enquanto esta for a Instituição Gestora.

Art. 13º. Compete ao Conselho Deliberativo Autárquico da AEVASF, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei, encaminhar proposta de Regimento Interno para a devida apreciação do Poder Executivo Municipal e posterior homologação por meio de Decreto.

Art. 14º. A Escola de Formação do Servidor Público – EFSEP inicia seu funcionamento, sob a gestão executiva da FACAPE e em suas dependências, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 16. Revoga-se as disposições em contrário e integralmente a lei nº 2.200, de 27 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2010.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 479/10

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que institui a Escola de Formação do Servidor Público no Município de Petrolina – EFSEP, e dá outras providências. Tombada sob nº 2.283, de 28 de julho de 2010 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2010.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito Municipal